



LEI N.º 7.997, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui a Campanha "Semáforo Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha "Semáforo Seguro", para conscientização da população a não dar esmolas junto aos semáforos, bem sobre mancinhas de contribuição com entidades assistenciais.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob responsabilidade das sociedades civis existentes no Município afetas ao tema.

§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população.

§ 3º. Quanto aos adesivos referidos no § 2º. deste artigo:

I – serão disciplinados em regulamento do Executivo;

II – trarão a seguinte frase: "Semáforo Seguro";

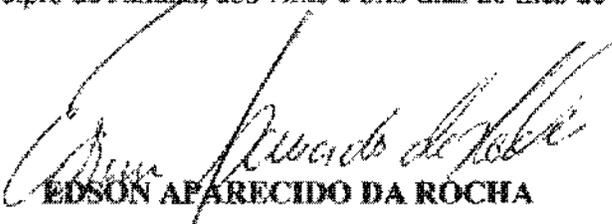
III – trarão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade da empresa responsável por seu patrocínio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos